



# Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N° 2.794, DE 17 DE MARÇO DE 1998

Institui o Programa Municipal de Conservação  
de Estradas Rurais “MELHOR CAMINHO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa Municipal de  
Conservação de Estradas Rurais “MELHOR CAMINHO”, objetivando:

I - manter as estradas em perfeitas condições de uso,  
de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e  
safras agrícolas;

II - controlar a erosão do solo agrícola.

ARTIGO 2º - Para consecução do Programa ora  
instituído caberá ao Município:

I - zelar pelo sistema de drenagem das estradas  
visando a:

a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as  
água pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um  
abaumento transversal de no mínimo 3% (três por cento);

b) diminuir a quantidade de água conduzida através da  
estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com  
espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do  
leito de estrada.

II - zelar pela observância, nas estradas municipais,  
das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da  
estrada e distância de visibilidade;



# Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

III - manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas.

IV - manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

**ARTIGO 3º** - São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

I - executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II - evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

III - evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retirada do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada.

IV - evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.

**ARTIGO 4º** - Aos infratores das disposições contidas nesta lei serão aplicadas, na forma prevista em regulamento, as penalidades de:

I - advertência;

II - multa de 50 a 150 UFM.

§ 1º - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

§ 2º - A autuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual nº 6.181, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de



# Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

novembro de 1993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

**ARTIGO 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**ARTIGO 6º** - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa “Melhor Caminho”, nos termos do Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1997.

**ARTIGO 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 17 de março de 1998.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI  
Prefeito do Município

Ato Publicado  
Em \_\_\_/\_\_\_/98.

KLEBER CÉSAR BRAGATTO  
Secretário de Gabinete